

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM  
“CULTURAS E IDENTIDADES BRASILEIRAS”  
INSTITUTO DE ESTUDOS BRASILEIROS - USP**

**Edital de Abertura de Inscrições para Concessão de Bolsas do Programa de  
Demanda Social da Capes**

Estarão abertas de 26 a 30 de novembro de 2018 as inscrições para a concessão de 4 (quatro) bolsas do Programa de Demanda Social da CAPES.

**Dos Requisitos para o candidato à bolsa**

1. Poderá se inscrever qualquer aluno regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação do IEB.
2. O candidato interessado em concorrer à bolsa deve ter realizado a Preparação Pedagógica (PAE) ou ter tempo mínimo de dois semestres para realizar a preparação Pedagógica e o estágio PAE antes do prazo máximo de finalização do curso (tempo do mestrado).

**Inscrição**

Para inscrever-se o candidato deverá enviar para o endereço de e-mail [iebpos@usp.br](mailto:iebpos@usp.br) os seguintes documentos:

1. Projeto de Pesquisa em formato digital, em versão pdf (com até 1 mb);
2. Currículo Lattes atualizado digitalizado (salvo em pdf);
3. Cópia simples digitalizada do Histórico Escolar da Graduação (em formato pdf);
4. Ficha de inscrição disponível na página da pós-graduação preenchida e digitalizada (em formato pdf);
5. Ficha do aluno (sistema Janus) da Pós-Graduação atualizada.

**Critérios de avaliação**

Os critérios de avaliação para a concessão da bolsa são exclusivamente acadêmicos. As bolsas disponíveis recebidas da CAPES serão atribuídas aos alunos que obtiverem as notas mais altas, conforme a ordem de classificação. O elemento central

dessa avaliação acadêmica será o projeto de pesquisa do candidato. Cada projeto inscrito receberá uma nota de 0 (zero) a 10 (dez). Para ser aprovado o candidato deverá alcançar a pontuação mínima de 7,0 (sete). Atenção: não será levada em conta a nota obtida (anteriormente) pelo candidato durante o processo seletivo para ingresso no nosso programa de pós-graduação. Em caso de empate, a avaliação dos outros documentos (Currículo Lattes, Histórico Escolar da graduação, Ficha do aluno da Pós-Graduação atualizada) será utilizada para a deliberação final.

**Modelo do Projeto:** O projeto deve ter (descontado espaço para a bibliografia) 30.000 caracteres com espaço (incluídas as notas de rodapé) no máximo. No projeto devem constar os seguintes itens:

- TÍTULO
- RESUMO DO PROJETO
- INTRODUÇÃO/CONTEXTUALIZAÇÃO DO TEMA DE PESQUISA
- OBJETO DE ESTUDO (OBJETIVO GERAL/OBJETIVOS ESPECÍFICOS)
- JUSTIFICATIVA FUNDAMENTADA, COM USO DE BIBLIOGRAFIA ADEQUADA
- METODOLOGIA A SER EMPREGADA, ALÉM DAS FONTES A SEREM PESQUISADAS (COMO POR EXEMPLO, O ACERVO DO IEB), MATERIAL BIBLIOGRÁFICO ETC.
- CRONOGRAMA DE TRABALHO (Ajustado ao tempo disponível para a conclusão do mestrado de cada um)

A avaliação do projeto levará em conta sua consistência teórica, a clareza de exposição do seu tema e do seu objeto, a pertinência das proposições metodológicas (que inclui o grau de conhecimento das fontes e da bibliografia), a factibilidade do cronograma de trabalho, assim como o potencial interdisciplinar da pesquisa a ser desenvolvida e sua pertinência com as propostas do programa, manifestadas nas suas duas linhas de pesquisa: 1. “Brasil: tensões, rupturas e continuidades entre passado, presente e futuro” e 2. “Brasil: a criação da realidade, a realidade da criação”.

A Comissão de Seleção reserva a si o direito de convocar o candidato, caso haja algum esclarecimento que se faça necessário em relação ao projeto apresentado.

### **Da comissão avaliadora**

A comissão avaliadora será constituída por três docentes, a saber: 1. O docente coordenador do programa (presença obrigatória); 2. Um docente que represente as áreas de artes/literatura; 3. Um docente que represente as ciências sociais. Esses dois últimos serão indicados pela CPG/Coordenação do Programa. Também comporá a comissão um representante discente apresentado (após escolha dada por dinâmica própria da organização dos mestrandos) pelo membro discente da CPG/Coordenação.

### **Requisitos do candidato para a concessão de bolsa**

I – Ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela Instituição de Ensino Superior em que se realiza o curso de mestrado;

II – Ter dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;

III – Fixar residência na cidade onde se realiza o curso de mestrado;

IV – Não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de Pós-Graduação;

V – Quando possuir vínculo empregatício, deve comprovar que está liberado das atividades profissionais e que não recebe vencimentos;

VI – Quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado, conforme disposto no art. 318 da Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009;

VII – Os servidores públicos beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado deverão permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao de afastamento concedido (§ 4º, art. 96-A, acrescido pelo Art. 318 da Lei nº 11.907, de 02 de fevereiro de 2009 que deu nova redação à Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990);

VIII – Realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no art. 18 da Portaria nº 76, de 14.04.2010;

IX – Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, ou de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:

1. O caso no qual o pós-graduando perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que liberado

- integralmente da atividade profissional e, nesse último caso, esteja cursando a pós-graduação na respectiva área;
2. O caso de pós-graduando selecionado para atuar como professor substituto nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas CAPES/DS do programa de pós-graduação. Nessa situação o pós-graduando terá preservada a bolsa de estudo. No entanto, aqueles que já se encontram atuando como professores substitutos não poderão ser contemplados com bolsas do Programa de Demanda Social;
  3. O caso estabelecido pela Portaria Conjunta N°. 1 Capes/CNPq, de 12/12/2007, no qual os bolsistas CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil – UAB, quando atuarem como tutores. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas.

### **Duração da bolsa**

A bolsa será concedida pelo prazo de doze meses, podendo ser renovada anualmente até atingir o limite de 24 (vinte e quatro) meses, se atendidas as seguintes condições:

I - Recomendação da Comissão de Bolsas CAPES, sustentada na avaliação do desempenho acadêmico do pós-graduando;

II - Persistência das condições pessoais do bolsista, que ensejaram a concessão anterior.

Na apuração do limite de duração das bolsas considerar-se-ão também as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista, advindas de outro programa de bolsas da CAPES e demais agências para o mesmo nível de curso, assim como o período do estágio no exterior subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro.

### **Disposições finais**

I – A inscrição do solicitante e sua consequente seleção pela Comissão não lhe garantem a concessão automática e imediata da bolsa.

II – Os efeitos do presente edital exaurir-se-ão quando da publicação de novo edital de inscrição para seleção de bolsas.

**Do resultado**

O resultado será divulgado no dia 14 de dezembro (6<sup>a</sup>. feira) na página da pós-graduação no site do ieb: <http://www.ieb.usp.br>.

**Das Responsabilidades e Compromissos do Aluno**

Caberá ao aluno contemplado com a bolsa confirmar interesse e apresentar, na Pós-Graduação, no prazo de três dias úteis a contar da divulgação do resultado no site do IEB, o formulário de cadastramento de bolsa e o termo de compromisso, disponíveis no site da CAPES.